

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONTRATO N.º 021/SG/MPDFT/2022

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGEA MPDFT N.º 08191.127360/2021-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente MPDFT;

CONTRATADA

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 01.568.077/0006-30, estabelecida na Setor Industrial da Ceilândia QI 21 Lote 51/53/55, Brasília — DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Representante Legal, ERIKA SOUSA SANTOS DA SILVA, brasileira, solteira, conforme Procuração, que confere à qualificada os poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global em conformidade com as disposições contidas nas Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, atualizada; na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na IN n.º 5/2017, da SEGES/ME, no edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 13/2022, do tipo MENOR PREÇO, doravante designado meramente edital, e nos autos do PGEA n.º 08191.127360/2021-01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), de forma contínua, abrangendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares médicos e odontológicos, dos grupos "A", "B" e "E", produzidos no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento, do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deverá obedecer às especificações técnicas contidas nesse contrato, no edital de licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

1. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

O serviço deverá ser executado em alinhamento com a sustentabilidade ambiental, de acordo com o que preceitua o seguinte regramento:

- a) Decreto n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências;
- b) Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre licenciamento ambiental;
- Resolução ANTT n.º 5.232, de 14 de dezembro de 2016, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos e dá outras providências;
- d) Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA RDC n.º 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- e) Resolução CONAMA n.º 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de saúde e dá outras providências;
- f) Lei Distrital n.º 4.352, de 30 de junho de 2009, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde;
- g) Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- h) Portaria INMETRO n.º 247, de 3 de junho de 2016, que aprova o aperfeiçoamento da Lista de Grupos de Produtos Perigosos e do Registro de Não Conformidade (RNC);
- i) Instrução Normativa IBAMA n.º 1, de 25 de janeiro de 2013, que regulamenta o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), e dá outras providências;
- j) Instrução Normativa IBAMA n.º 6, de 15 de março de 2013, que Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, e suas alterações dadas pela Instrução Normativa n.º 11, de 13 de abril de 2018, Instrução Normativa n.º 17, de 28 de junho de 2018 e Instrução Normativa n.º 9, de 20 de março de 2020;
- k) Normas Brasileiras ABNT NBR referentes a produtos perigosos, a saber: 12.235/1992 (armazenamento), 13.221/2021 (transporte) e 7.500/2021 (identificação);

- Lei Distrital n.º 5.321, de 6 de março de 2014, que institui o Código de Saúde do Distrito Federal;
- m) Instrução Normativa n.º 12, de 08 de agosto de 2019 do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental;
- n) Decreto Distrital n.º 39.868 de 2019, que regulamenta o artigo 4º, da Lei n.º 4.352, de 30 de junho de 2009.

2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

DETALHAMENTO DO SERVIÇO	UNIDADE DE RECOLHIMENTO	PERIODICIDADE DE RECOLHIMENTO	QUANTIDADE SEMANAL DE BOMBONAS	QUANTIDADE ESTIMADA DE BOMBONAS/ANO
Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS) hospitalares médicos e odontológicos, dos grupos A, B e E, produzidos no âmbito do MPDFT.	Bombona, contêiner ou similar com capacidade para 200 litros	Semanal	4	208

O serviço objeto desta contratação deve ocorrer com periodicidade semanal, em dia e turno previamente acordados com os gestores do contrato.

3. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar, em regime de comodato, recipiente (bombona, contêiner ou similar) com capacidade para 200 (duzentos) litros, adequado ao acondicionamento de RSS e já revestido com saco plástico compatível com seu volume, observando as especificações constantes à legislação vigente.

Os funcionários da CONTRATADA, quando do início da prestação dos serviços, deverão estar capacitados a exercer suas funções em estrito cumprimento às normas em vigor.

- A capacitação dos funcionários é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- II. Os funcionários devem comparecer uniformizados e com crachá funcional visível durante toda a permanência no MPDFT.
- III. Enquanto nas dependências do MPDFT, os funcionários da CONTRATADA deverão obedecer às normas de circulação e de segurança do local.

Quando do recolhimento dos RSS, a CONTRATADA deverá fornecer comprovante/registro, contendo: data, horário e identificação do funcionário responsável pela coleta.

 Caso seja viável realizar a pesagem no local, a quantidade de resíduos recolhidos (em kg) também deverá constar no comprovante/registro.

3

Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA deverá encaminhar aos gestores do contrato, por e-mail, um Relatório de Atividades Mensal, contendo:

- a) quantidade de bombonas coletadas no mês anterior;
- b) quantidade de litros/quilos de RSS transportados para tratamento;
- c) tipo de tratamento utilizado (incineração e/ou autoclavagem);
- d) nome do aterro de destinação final; e
- e) identificação e assinatura do Responsável Técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na Secretaria de Atendimento à Saúde, localizada no Edifício-Sede do MPDFT, situado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Segunda Etapa, térreo - Brasília/DF. Informações adicionais sobre o acesso às instalações serão fornecidas à CONTRATADA quando do agendamento para início dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico, fundamentada na Lei n.º 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seu anexo), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 10/06/2022, e dirigida ao MPDFT, contendo o(s) valor(es) unitário(s) e global, bem assim nos demais documentos constantes do PGEA n.º 08191.127360/2021-01, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO QUARTO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga- se a:

- 1.1. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- 1.2. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 1.3. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 1.5. nomear o gestor do contrato e seu substituto, para que fiscalizem os serviços executados e o efetivo cumprimento dos termos contratuais;
- 1.6. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 1.7. zelar para que a mão de obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato;

4

- assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços, bem como a indicação dos locais onde serão efetuados, atendidas as regras internas do MPDFT e disposições deste contrato;
- 1.10. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas apresentadas neste contrato.
- 1.11. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas neste instrumento e seu anexo;

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 3 a 11 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

- executar, com esmero e perfeição, os serviços de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde – RSS, de forma contínua, abrangendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares médicos e odontológicos, dos grupos A, B e E, produzidos no âmbito do MPDFT, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e seu anexo;
- indicar formalmente seu Preposto, fornecendo e-mail e telefone funcional aos gestores do contrato, cuidando para que os contatos estejam sempre atualizados;
 - em caso de afastamento temporário ou definitivo da função, a CONTRA-TADA deverá indicar um preposto substituto, de forma a não interromper ou impossibilitar o contato com a empresa;
- 3. prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos gestores do contrato, atendendo às solicitações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas;
 - III.1. em caso de feriado ou dia não útil, este prazo fica suspenso e será retomado no próximo dia útil, contado da data da solicitação;
- 4. executar os serviços semanalmente, de forma ininterrupta, no dia da semana e no turno previamente acordados;
- 5. submeter à apreciação prévia e exclusiva dos gestores do contrato quaisquer solicitações relacionadas à execução do serviço;
 - 5.1. autorizações concedidas por terceiros, ainda que vinculados aos quadros do MPDFT, não serão consideradas válidas para efeitos contratuais;
- cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus profissionais utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPI), ficando o fornecimento destes a cargo e às expensas da CONTRATADA;
- 7. proporcionar treinamento adequado e suficiente para que seus funcionários executem o serviço objeto deste contrato em conformidade com as normas e orientações em vigor, provendo-os com todos os equipamentos e materiais necessários;

- 8. fornecer, caso solicitada, caixas para descarte de material perfurocortante, dentro dos padrões da ABNT (NBR 138531-1:2018);
- 9. atender, a qualquer momento, solicitação de troca do recipiente (bombona, contêiner ou similar) que não esteja dentro dos padrões;
- manter sistema completo de limpeza, higienização e manutenção dos recipientes, embalagens e equipamentos, observando os padrões estabelecidos nas legislações em vigor;
- 11. assumir toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga de todos os materiais de consumo e equipamentos (bombonas);
- 12. responder, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, bem como pelo uso de equipamentos, excluindo o MPDFT de qualquer reclamação ou indenização;
- 13. arcar integralmente com o pagamento de multas aplicadas pelo Órgão membro do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, inclusive os relativos à responsabilidade civil e criminal provocadas por impactos ambientais decorrentes da má operação da nova unidade de tratamento e da destinação final;
- responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados;
- 15. permitir o acesso dos gestores e/ou fiscais do contrato aos locais em que os serviços são realizados;
- 16. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência do MPDFT;
- 17. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação:
- 18. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições e encargos sociais, indenizações, valestransporte, vales-refeição, uniforme completo, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;
- responder pela execução total do objeto, responsabilizando-se por todos os atos e omissões, inclusive aqueles realizados por empresa SUBCONTRATADA nos termos do item 6 do Termo de Referência anexo ao edital;
 - 19.1. será permitida a subcontratação parcial do objeto, compreendendo apenas as etapas de <u>tratamento por incineração</u> e <u>destinação final</u> dos resíduos, conforme previsto no tópico 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, após prévia e expressa anuência do MPDFT, sendo que a responsabilidade caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida sob nenhum pretexto.
- apresentar, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, Licença Ambiental do Aterro Sanitário para o qual os resíduos serão encaminhados após o tratamento, emitida pelo Órgão de Controle Ambiental e/ou Agência Ambiental do Estado, dentro do prazo de validade;
 - 20.1. além da Licença mencionada na alínea acima, será necessário apresentar Contrato ou Carta de Anuência emitida pelo Aterro Sanitário, de forma a comprovar que a CONTRATADA está autorizada a destinar os resíduos para aquele local.

- comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
- 22. encaminhar, ao término de cada mês, Relatório de Atividades Mensal, contendo: quantidade de bombonas coletadas no período, quantidade de litros de RSS transportados para o tratamento e, ainda, outras informações que se fizerem necessárias e forem solicitadas pelos gestores do contrato;
- 23. prestar os serviços de forma ininterrupta;
- 24. permitir o livre acesso do representante do MPDFT ao local em que os serviços estiverem sendo executados;
- não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados;
- 26. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência do MPDFT;
- 27. manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 28. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
- 29. manter atualizados o endereço comercial, o número do telefone, e disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;
- comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 31. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
- 32. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
- 33. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês;
- 34. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 35. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual e/ou no edital; e
- 36. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente o correio eletrônico erika.silva@stericycle.com, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:

- a) as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
- b) as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CON-TRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O MPDFT e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA cooperará com o MPDFT no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2022), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica despesa corrente, sob o Programa de Trabalho 03062058142610053 e Elemento de Despesa 339039, e para os exercícios seguintes créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho n.º 2022NE000299, de 21/06/2022, no valor de R\$ 6.968,00 (seis mil, novecentos e sessenta e oito reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o preço fixo e irreajustável correspondente ao valor global de R\$ 13.936,00 (treze mil, novecentos e trinta e seis reais), conforme tabela abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO - DO VALOR MENSAL

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado discriminado na tabela abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços:

DETALHAMENT O DO SERVIÇO	UNIDADE DE RECOLHIMENTO	PERIODICIDADE DE RECOLHIMENTO	QUANTIDAD E SEMANAL DE BOMBONAS	QUANTIDADE ESTIMADA DE BOMBONAS/ANO	VALOR MENSAL (R\$)
Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS) hospitalares médicos e odontológicos, dos grupos A, B e E, produzidos no âmbito do MPDFT.	Bombona, contêiner ou similar com capacidade para 200 litros	Semanal	4	208	o valor unitário das Bombonas multiplicado pela quantidade de coletas no mês.
VALOR ANUAL (R\$) R\$ 1				R\$ 13.936,00	

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, limitado ao índice estabelecido no disposto no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento dos objetos será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/1993 e art. 9º da Portaria Normativa/DG n.º 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

 a) provisoriamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA, obedecendo as diretrizes de recebimento da Unidade; b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou pela Comissão de Recebimento, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor unitário das Bombonas multiplicado pela quantidade de coletas no mês, até o 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11/1/2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando do pagamento referente ao último período de vigência do contrato, seu prazo poderá ser suspenso caso necessária a posterior averiguação de serviços prestados em desacordo com as especificações estipuladas neste instrumento, assim o prazo acima referido será contado quando regularizadas as situações que deram causa à retenção do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP – onde:

EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUINTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/1986.

PARÁGRAFO SEXTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei n.º 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO OITAVO - DAS GLOSAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DO IMR

Sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da CONTRATADA serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultados - IMR, Anexo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 696,80 (seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos temos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da

CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: <u>seguintes à excussão dos bens do afiançado</u> ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/1993, nos seguintes termos:

- multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
 - no caso de inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
 - no caso de inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
 - ✓ caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto;
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportarse de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo MPDFT, por prazo não superior a dois anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO - OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - RECURSOS

Da aplicação das penas definidas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, caberá pedido de reconsideração a sua Excelência o Senhor Procurador Geral de Justiça do MPDFT, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO

Além dos casos de aplicação de sanções descritos nesta Cláusula, o MPDFT poderá aplicar redimensionamento nos pagamentos mensais das faturas, nos casos em que a CONTRATADA incorra em níveis inaceitáveis na prestação dos serviços, conforme as ocorrências e pontuações descritas na tabela do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante

notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; ou
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; b) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil

WAGNER DE CASTRO ARAUJO:5860 620.527.131-15

Emitido por: AC SOLUTI-JUS

Data: 30/06/2022 **BRy**Tecnologia

Assinatura Eletrônica 01/07/2022 21:36 UTC ឍ Erika Sousa Santos da Silva 855. ***. ***-00 ERIKA SOUSA SANTOS DA SILVA

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO Secretário-Geral

ERIKA SOUSA SANTOS DA SILVA Reprsentante Legal

ANEXO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Conforme a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Seu principal objetivo é a busca da eficiência e eficácia com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.

• Da Apuração:

A CONTRATADA deverá atingir, mensalmente, as metas de realização do serviço objeto da contratação. Caso as metas não sejam alcançadas, o gestor do contrato fará os cálculos necessários para fixar a faixa de ajuste para pagamento, conforme as tabelas de indicadores apresentadas abaixo.

2. Dos Indicadores:

Indicador		
01 - Cumprimento do horário agendado para a realização do serviço		
Item	Descrição	
Finalidade	Não prejudicar a rotina do setor, tendo em vista que um servidor ou funcionário terceirizado autorizado estará aguardando para conceder acesso ao local onde os resíduos ficam armazenados. Por esse motivo, o cumprimento do horário agendado para realização do serviço é fundamental.	
	A CONTRATADA deverá comparecer ao local de realização do serviço dentro do intervalo de tempo previamente acordado com o gestor do contrato.	
Meta a cumprir	Obs.: Entendemos que seria difícil estabelecer um horário exato para o comparecimento às dependências da Contratante, pois as empresas normalmente fazem rotas de coleta. Dessa forma, será definido um intervalo (por exemplo, entre às 8h e 10h) dentro do qual o serviço deverá ser realizado.	
Instrumento de Medição	Comprovante de Realização da Coleta dos resíduos, no qual deverá constar a data e o horário em que o serviço foi realizado	
Forma de acompanhamento	Conferência do Comprovante de Realização da Coleta.	
Periodicidade	Semanal.	
Mecanismo de Cálculo	Será atribuída a seguinte pontuação ao tempo de atraso , contado a partir do término do intervalo previsto para realização do serviço: • 0: Até 15 min. • 1: De 15 min até 30 min. • 2: De 30 min até 60 min. • 3: Acima de 60 min.	

Início da Vigência	Data da assinatura do contrato.	
Faixas de ajuste no pagamento	* Ver item 3 - Das Faixas de Ajuste no Pagamento.	
Sanções	* Ver item 4 - Das Sanções.	
Observações	Atrasos que ocorram por motivo de força maior deverão ser comunicados ao gestor ou ao fiscal técnico do contrato tão logo possível, e não serão computados para efeito de penalidade se devidamente justificados.	

Indicador		
02 - Cumprimento das obrigações e prazos contratuais		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir que o serviço seja prestado de acordo com o que fora estabelecido em contrato, mantendo-se a periodicidade de coleta estabelecida pelo parágrafo único do art. 6º da Lei Distrital nº 4.352, de 30 de junho de 2009.	
Metas a cumprir	 Garantir que os números de telefone e endereço de e-mail do Preposto estejam sempre atualizados, para que seja possível o contato em dias úteis. Entregar o Comprovante de Realização da Coleta logo após a realização do serviço, contendo data, horário e nome do responsável pelo serviço. Responder às solicitações dos fiscais técnicos e gestores do contrato, dentro dos prazos que forem estipulados. Zelar pela limpeza e conservação dos locais de execução dos serviços. Fornecer aos funcionários responsáveis pela realização da coleta os equipamentos de proteção individual necessários. 	
Instrumento de Medição	Datas constantes nos e-mails enviados à Contratada, informações contidas no Comprovante de Realização da Coleta e, no caso das metas 4 e 5, poderão ser utilizados outros instrumentos, como Registro de Ocorrência e registro fotográfico.	
Forma de acompanhamento	 Toda comunicação com a Contratada será feita por e-mail para fins de registro e comprovação dos prazos. Na hipótese de agendamentos ou solicitações realizadas por contato telefônico, o conteúdo da mensagem deverá ser reiterado por e-mail. Todos os documentos emitidos pela Contratada devem ser datados e conferidos pelos fiscais técnicos e/ou gestores do contrato. O serviço de coleta dos resíduos será realizado sob a supervisão de um dos fiscais do contrato, de um servidor designado por este, ou, excepcionalmente, por um funcionário terceirizado do MPDFT, previamente autorizado. 	

Periodicidade	 O contato com o Preposto será feito sempre que houver necessidade. A entrega do Comprovante de Realização de Coleta será realizada semanalmente, logo após o término do serviço. 	
Mecanismo de Cálculo	Será atribuído 1 ponto para cada meta não cumprida.	
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato.	
Faixas de ajuste no pagamento	* Ver item 3 - Das Faixas de Ajuste no Pagamento.	
Sanções	* Ver item 4 - Das Sanções.	

3. Das Faixas de Ajuste no Pagamento

No caso de a CONTRATADA não atingir os níveis mínimos esperados, os gestores do contrato deverão comunicá-la para que a nota fiscal seja emitida com o valor exato dimensionado pela fiscalização baseada neste Instrumento de Medição de Resultado (Art. 50, alínea "c", IN SEGES/MP nº 5/2017).

Assim, mensalmente, os gestores do contrato procederão à contagem da pontuação da empresa, aplicando as seguintes faixas de ajuste no pagamento:

Pontuação	Faixas de Ajuste no Pagamento
0	Pagamento de 100% do valor mensal.
1	Pagamento de 98% do valor mensal.
2	Pagamento de 96% do valor mensal.
3	Pagamento de 94% do valor mensal.
Acima de 4	Pagamento de 90% do valor mensal.

4. Das Sanções

O MPDFT poderá, em caso de reiterado descumprimento dos termos deste IMR, aplicar as seguintes sanções:

Reincidência no Descumprimento de uma Mesma Meta*	Sanção
3 vezes	Multa de 5% do valor pago mensalmente pelo contrato.
5 vezes	Multa de 10% do valor pago mensalmente pelo contrato.
7 vezes	Multa de 15% do valor pago mensalmente pelo contrato.
Acima de 10 vezes	Multa de 20% do valor pago mensalmente pelo contrato e possibilidade de rescisão contratual.

Dentro de um intervalo de 12 (doze) meses.

- V data de liquidação da venda: 24/6/2022; e
- VI data de liquidação da revenda: 26/8/2022.
- 2. Na formulação das propostas, limitadas a 3 (três) por instituição, deverão ser informados a taxa de juros, expressa sob a forma anual considerando-se 252 dias úteis, com 3 (três) casas decimais, e o valor financeiro, em milhares de reais.
- 3. As propostas deverão ter curso na aba Ofpub/Ofdealer do Selic, opção "Lançamento" do submenu "Operações Compromissadas".
- 4. O resultado será apurado pelo critério de taxa única, acatando-se todas as propostas com taxa igual ou inferior à taxa máxima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.
- 5. A instituição com proposta aceita deverá informar ao Demab, até as 16:00 horas de 23/6/2022, o vencimento e o valor financeiro de cada um dos títulos objeto de sua compra, utilizando o módulo "Lastro" do Selic.

6. O preço unitário da revenda será calculado com a seguinte fórmula: m/252 (n-m)/252

PUrevenda = [PUvenda x(1 + TJ/100) - CJ]x(1+TJ/100)

Na qual:

PUrevenda = preço unitário de revenda, arredondado na oitava casa decimal:

PUvenda = preço unitário de venda, conforme definido no primeiro parágrafo, inciso III;

TJ = taxa de juros definida no quarto parágrafo;

m = número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda e a data do pagamento do cupom de juros (*);

 ${\sf CJ}={\sf cupom}$ de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso (*);

n = número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda e a data de liquidação da revenda (*);

(*) Não havendo o pagamento de cupom de juros durante o compromisso, "CJ" e "m" assumem valor zero.

7. As operações cujo título pague cupom de juros até a data do compromisso devem ser registradas no Selic sob o código 1047 e as demais, sob o código 1044.

ANDRÉ DE OLIVEIRA AMANTE Chefe

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DOCUMENTAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO № 11/2022 - UASG 370003 - CGLCD/DGI/SE/CGU

Nº Processo: 00190.100393/2022-84.

Pregão Nº 3/2022. Contratante: COORD-GERAL LICITACAO, CONT.E DOCUMENTACAO. Contratado: 03.160.007/0001-69 - CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento e entrega de água mineral potável, própria para o consumo humano, conforme relacionado no encarte a, para atender às necessidades da controladoria-geral da união - cgu, durante o exercício de 2022, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência..

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 05/07/2022 a 05/07/2023. Valor Total: R\$ 52.630,80. Data de Assinatura: 05/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 05/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO № 8/2022 - UASG 370003 - CGLCD/DGI/SE/CGU

Número do Contrato: 16/2017.

Nº Processo: 00190.111923/2016-71.

Pregão. Nº 3/2017. Contratante: COORD-GERAL LICITACAO, CONT.E DOCUMENTACAO. Contratado: 08.220.952/0001-22 - RCS TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Prorrogar, excepcionalmente, a vigência do contrato nº 16/2017 por 2 (dois) meses, contemplando-se nessa ocasião o período de 11/07/2022 a 10/09/2022 ou até a conclusão do novo processo licitatório.. Vigência: 11/07/2022 a 10/09/2022.

Valor do Aditivo: R\$ 473.259,46. Data de Assinatura: 05/07/2022. (COMPRASNET 4.0 - 05/07/2022).

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO CNMP Nº 8/2022

Processo: 19.00.6160.0002203/2022-35. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: PHONOWAY SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 00.875.135/0001-09. Objeto: Prestação de serviço de tarifação telefônica para o Conselho Nacional do Ministério Público. Modalidade: Pregão Eletrônico CNMP nº 6/2022. Valor do contrato: R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais). Vigência: 10/10/2022 a 10/10/2023. Data de Assinatura: 4/7/2022. Programa (PTRES): 174664. Fonte: 0100000000. Naturezas da Despesa: 3.3.9.0.40.21 (Serviços Técnicos Profissionais de TIC). Notas de Empenho: 2022NE000256. Signatário da Contratante: MATEUS WILLIG ARAUJO, CPF nº XXX.487.651-XX. Signatário da Contratada: RICARDO MELLI, CPF nº XXX.530.108-XX.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO № 8/2022

O Pregoeiro do Conselho Nacional do Ministério Público, torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do Pregão acima referenciado foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo critério de menor preço global à empresa: Lote 1 - PRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES EIRELI (CNPJ 09.098.197/0001-18). Informo ainda que o procedimento acima encontra-se franqueado aos interessados. (Proc SEI nº 19.00.6180.0000346/2022-16).

MARCIEL RUBENS DA SILVA

Ministério Público da União

ISSN 1677-7069

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO № 1476/2022

Termo de Credenciamento nº 1476/2022, celebrado entre o Ministério Público da União e VITAE FISIOTERAPIA LDTA. Objeto: Prestação de serviços paramédicos aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Prederal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Conselho Nacional do Ministério Público, por um período de sessenta meses, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento. Modalidade: Inexigibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 33.90.39 e 33.90.36, com recursos consignados em Lei Orçamentária Anual (LOA), na Ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes, no respectivo Programa de Trabalho, mediante emissão de Notas de Empenho. Assinaturas: Sônia Márcia Fernandes Amaral, Diretora Executiva do Plan-Assiste/MPF, pelo Credenciante, Thiago Silva Martins, pelo Credenciado.

ESCOLA SUPERIOR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 8/2022 - UASG 200234

Nº Processo: 121/2022-62. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, com emprego de mão de obra, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), da Procuradoria Geral da República - PGR, da Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF) e do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, conforme as especificações constante. Total de Itens Licitados: 38. Edital: 06/07/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. L-2 Sul - Q. 603, Lote 22 - Sala 103, - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/200234-5-00008-2022. Entrega das Propostas: a partir de 06/07/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/07/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

FLAVIA ESTEFANIA BORGES TEGOSHI Chefe da Clce e Pregoeira

(SIASGnet - 04/07/2022) 200234-00001-2022NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo Contrato nº 23/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: HD SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (CNPJ 39.378.032/0001-60). Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses. Vigência: de 14/07/2022 até 13/07/2023. Data de Assinatura: 28/06/2022. Valor Total: R\$ 38.796,00. Nota de empenho: 2022NE000104, datada de 20/04/2022. Programa de Trabalho: 031280158120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06. Processo: 737/2021-20. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, MÁRCIA DA SILVA CRUZ ROCHA, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Termo de Cooperação Técnica n.º CONV 023/2022. Procedimento de Gestão Administrativa MPDFT nº 08191.073539/2022-11. Convenentes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ: 26.989.715/0002-93 e Associação do Ministério Público do Consumidor - MPCON, CNPJ: 04.963.860/0001-81. Objeto: A presente Cooperação tem por objetivo a cessão, pelo MPDFT à MPCON, de espaço físico em suas dependências e da disponibilização de apoio de suas unidades administrativas para a realização do XX Congresso Nacional do Ministério Público do Consumidor, que apresenta o tema A Defesa do Consumidor e o Novo Normal. Vigência: 27/6/2022 a 26/9/2022. Signatários: MPDFT: FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, Procuradora-Geral de Justiça; MPCON: PAULO ROBERTO BINICHESKI, Presidente. Data de assinatura: 27 de junho de

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 055/SG/MPDFT/2017. Processo nº 08191.098287/2018-49. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: RCS TECNOLOGIA LTDA.; CNPJ: 08.220.952/0001-22. Objeto: Repactuar os preços praticados em 6,365%, a contar de 1º/5/2022, consoante o disposto na Cláusula Sexta - Da Repactuação Da Parcela Mão de Obra do contrato original e na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 - Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos e Eletrônicos do DF, GO e TO e RCS Tecnologia LTDA., registrado no MTE n.º DF000217/2022, com amparo nos arts. 54 e 55 da Instrução Normativa n.º 5/2017 - SEGES/MP, de 26/5/2017, e no art. 12 do Decreto n.º 9.507, de 21/9/2018. Valor Anual Estimado: R\$ 2.442.267,64. Nota de Empenho: 2022NE000062. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: RODRIGO DA COSTA SILVA, Sócio-Diretor. Data de assinatura MPDFT: 29/6/2022. Data de assinatura CONTRATADA: 29/6/2022.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 021/SG/MPDFT/2022. Processo nº 08191.127360/2021-01. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.; CNPJ: 01.568.077/0006-30. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), de forma contínua, abrangendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares médicos e odontológicos, dos grupos "A", "B" e "E", produzidos no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento, do Edital e seus anexos. de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 13/2022. Vigência: 1/7/2022 até 30/6/2023. Valor Anual: R\$ 13.936,00. Programa de Trabalho: 03062058142610053, Elemento de Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE000299, de 21/6/2022. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: ERIKA SOUSA SANTOS DA SILVA, Representante Legal. Data de assinatura MPDFT: 29/6/2022. Data de assinatura CONTRATADA: 1/7/2022.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO № 44/2022

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresas vencedoras com os respectivos valores unitários Laryssa Cardoso Cesário - CNPJ 46.192.073/0001-23 (Itens 2 - R\$1.980,00 e 3 - R\$3.066,00) e GMO Soluções Comerciais EIRELI - CNPJ 13.505.280/0001-31 (Itens 13- R\$1.200,00 e 14 - R\$640,76). Itens cancelados: 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

ROSSANA PERES TORRES Pregoeira



